



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

24 de maio de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.*

Relator: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 298, de 2023, do Senador Paulo Paim, que acrescenta o § 4º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.

A proposição estabelece que a aposentadoria por invalidez interrompe a fluência da prescrição quinquenal, quando houver impossibilidade física ou mental de acesso à justiça. No caso, a prescrição é prorrogada por mais cinco anos.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se evitar a perda de direitos de trabalhadores impossibilitados de recorrer ao Poder Judiciário.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última proferir decisão em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Sob o prisma formal, não há óbices à aprovação do projeto de lei em testilha.

A matéria é de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, que a ela confere a prerrogativa de legislar sobre direito do trabalho.

A competência terminativa da CAS para o exame da questão decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se trata, ainda, de tema sujeito à iniciativa privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ele.

Por fim, dispensa-se a aprovação de lei complementar para a sua inserção no direito brasileiro, razão por que a lei ordinária é adequada para a roupagem do PL nº 298, de 2023.

A prescrição é a perda da pretensão jurídica, ante a inércia do credor de determinado direito durante o prazo estabelecido em lei.

Verificada a prescrição, ainda que existente o direito, inviável a sua cobrança pela via judicial.

A proposição em exame apenas traz para o campo legal o conceito de prescrição ora alinhavado.

Isso porque, havendo a impossibilidade física ou mental de buscar a tutela jurisdicional, não se há de falar em inércia do credor de determinada prestação. Inexistindo a inércia, não se pode consumar o prazo prescricional.

Assim, consideramos que o PL nº 298, de 2023, merece a chancela deste Parlamento.

No mesmo sentido, é a Orientação Jurisprudencial nº 375 da Subseção de Dissídios Individuais – 1 (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho:

AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 298, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CAS, 24/05/2023 às 09h - 14ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 298/2023)

NA 14^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

24 de maio de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais